



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

MINUTA DA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
nº 345/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO**
**Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: IGOR SANFONA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 50.410.206 IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES inscrita no CNPJ sob o n.º 50.410.206/0001-68 EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DO ARTISTA “**IGOR SANFONA**”, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “Festa da Paróquia São Cosme e São Damião”, Através da emenda nº 328 do Vereador Soneca

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DO EVENTO: 21/09/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 21:00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01h30

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

pertinente à Contratação Do Artista IGOR SANFONA, para apresentação na “Festa da Paróquia São Cosme e São Damião”, no dia 21 de Setembro de 2025.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização da “Festa da Paróquia São Cosme e São Damião” é uma iniciativa da Comunidade e apoio da Prefeitura Municipal de Aracaju, por meio da FUNCAJU, para promover a cultura e valorizar os artistas locais. O evento visa levar entretenimento e cultura para a Comunidade, e atender à demanda da população por eventos culturais acessíveis e de qualidade.

A contratação de bandas e artistas regionais além de abrilhantar o evento e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, traz aos munícipes lazer, entretenimento, fomento a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimenta a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

História da Novena e Festa em Honra a São Cosme e São Damião

A Paróquia São Cosme e São Damião foi instituída pela Arquidiocese de Aracaju em setembro de 2011, tornando-se um ponto de fé, devoção e convivência cristã na comunidade. Desde então, todos os anos, entre os dias 17 e 26 de setembro, celebra-se a tradicional Novena e Festa em honra aos Santos Padroeiros, marcando um tempo de intensa oração, testemunho e vivência fraterna. A programação, cuidadosamente mantida ao longo dos anos, segue o ritmo de oração do povo de Deus:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

18h30 – Santo Terço, como preparação espiritual e meditação da vida de Cristo e Maria;
19h00 – Novena, em que os fiéis se unem em súplicas por intercessão dos Santos Padroeiros;
19h30 – Santa Missa, ápice da celebração, onde a comunidade se fortalece na Palavra e na Eucaristia.

Além das celebrações religiosas, a festa também se enriquece com momentos de convivência e alegria comunitária. No primeiro final de semana, a paróquia tradicionalmente promove shows de louvor, apresentações culturais e danças, fortalecendo os laços de fraternidade e celebrando a vida em comunidade.

A cada edição, a Novena e Festa ganham um caráter especial. São noites de alegria e fé, enriquecidas pelos testemunhos de fiéis devotos, que compartilham graças alcançadas por intercessão de São Cosme e São Damião, reforçando ainda mais a devoção popular e a tradição que atravessa gerações.

Neste ano, a abertura, em 17 de setembro, contará com a presença do nosso Arcebispo Dom Josafá, momento de grande significado para a paróquia e para toda a Arquidiocese. Já o encerramento, no dia 26, será celebrado com a Missa Solene às 19h30, coroando os dez dias de oração, partilha e vivência comunitária.

Assim, a Paróquia São Cosme e São Damião mantém viva a fé e a devoção aos santos irmãos médicos e mártires, celebrando não apenas sua memória, mas também a missão que eles inspiram: o testemunho do Evangelho no amor e no serviço ao próximo.

2.3 Além disso, o evento busca fomentar discussões e estratégias sobre a integração entre a educação e a segurança viária, visando o desenvolvimento de soluções conjuntas para a promoção de um trânsito mais seguro e organizado, bem como o fortalecimento de parcerias, identificação de boas práticas e estabelecimento de diretrizes colaborativas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A “Festa da Paróquia São Cosme e São Damião” é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas da terra levando sua arte para comunidade. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a escolha da banda “**IGOR SANFONA**” como uma das atrações da “Festa da Paróquia São Cosme e São Damião”

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa 50.410.206 IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES , dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva do cantor IGOR SANFONA.**

Natural de Lagarto-SE, Igor Sanfona iniciou sua carreira artística profissionalmente aos 14 anos, onde integrou bandas regionais e nacionais. Com sua trajetória marcada pela tradição do forró nordestino unidos à fé cristã, criou uma sonoridade única que toca o coração e eleva a alma.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Fez parte de grandes bandas sergipanas como Gigantes do Brasil, além de trabalhar com artistas nacionais renomados como Léo Santana, Thierry e Saia Rodada. Essa experiência enriqueceu sua musicalidade e o preparou para desenvolver seu estilo próprio.

Sempre seguindo sua vida guiada pela fé católica, cursou teologia e participa ativamente de movimentos como Campistas de Assis (SE) e Magnificat (SP), além de coordenar retiros dos Homens de Fé em Sergipe. Essa formação espiritual reflete profundamente em suas composições e apresentações.

Hoje segue carreira solo levando o repertório do Forró Católico, com álbuns disponíveis em todas as plataformas digitais incluindo Spotify, Deezer, YouTube e outras. Seu trabalho é reconhecido por combinar a energia contagiante do forró com letras que edificam e inspiram pessoas de todas as idades.

"A música é meu instrumento de evangelização e alegria", diz Igor, que acredita que através do forró pode levar uma mensagem de paz e renovação para todos os cantos do país.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista , cuja participação na 2ª Cavalgada da Coroa do Meio, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

A empresa 50.410.206 IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.410.206/0001-68 , apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação da cantor “IGOR SANFONA”, é idônea no mercado.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. **O artista será contratado através da Emenda 328 do vereador Soneca**

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou notas fiscais da cidade de Lagarto-SE no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), da cidade de Poço Verde-SE no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e da cidade de Rafael Jambeiro-BA no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), comprovando que o valor ofertado à **FUNCAJU, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Assinado por 2 pessoas: PRISCILA SOLLIA BRASIL ANDRADE e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1D9B-DA58-8B34-805E> e informe o código 1D9B-DA58-8B34-805E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D9B-DA58-8B34-805E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLILA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 15/09/2025 12:02:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 15/09/2025 12:05:12
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1D9B-DA58-8B34-805E>